

**CORREGEDORIA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM****PROVIMENTO CONJUNTO Nº 04 DE 04 DE JUNHO DE 2019****Acrescenta e altera dispositivos ao Provimento Conjunto nº 02/2019 e Código de Normas do Serviços Notarial e Registral do Estado do Pará.**

A Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, e a Desembargadora Diracy Nunes Alves, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o elevado e crescente número de fraudes em face do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, decorrentes do recebimento de benefício de segurado já falecido, devido ao lapso temporal na comunicação do óbito e o uso de cartão do benefício por terceiros; e,

CONSIDERANDO que o Titular do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais fica obrigado a comunicar ao INSS, até o dia 10 do mês subsequente à morte, o registro dos óbitos ocorridos no mês imediatamente anterior, bem como alguma informação que permita identificar se havia percepção de benefícios da seguridade social para que haja a correlata suspensão do pagamento;

CONSIDERANDO a Meta 4 do CNJ para a atividade extrajudicial e tendo em vista o contido no Pedido de Providências 0009818-10.2017.2.00.0000

**RESOLVEM:**

Art. 1º Incluir o art. 572-A ao Provimento Conjunto nº 02/2019-CJRMB/CJCI, com a seguinte redação:

Art. 572-A. O Oficial remeterá, em até 1 (um) dia útil, ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, pelos meios admitidos no Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - SIRC ou por outro meio que venha a substituí-lo, a relação dos nascimentos, dos natimortos, dos casamentos e dos óbitos registrados na serventia.

§ 1º Para os registros de nascimento constarão das informações, obrigatoriamente, o CPF, o gênero, a data e o local de nascimento do registrado, bem como o nome completo, gênero, data e local de nascimento e CPF da filiação, conforme obrigatoriedade prevista no art. 6º do Provimento 63, de 14 de novembro de 2017, editado pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

§ 2º Para os registros de natimorto, que serão lavrados no Livro C-Auxiliar, constarão os dados que couberem, podendo ser indicado prenome e sobrenome do registrando pelos pais.

§ 3º Para os registros de casamento e de óbito, constarão da informação, obrigatoriamente, a filiação, o gênero, o CPF, a data e o local de nascimento, bem como, acaso disponíveis, os seguintes dados:

- a) número de inscrição do PIS/PASEP;
- b) número de inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- c) número de benefício previdenciário - NB, se a pessoa falecida for titular de qualquer benefício pago pelo INSS;
- d) número de registro da Carteira de Identidade e respectivo órgão emissor;

e) número do título de eleitor;

f) número e série da Carteira de Trabalho.

§ 4º É obrigatória a inclusão de qualquer outra informação solicitada pelo Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - SIRC, que seja de conhecimento do Oficial do Registro.

§ 5º No caso de não haver sido registrado nenhum nascimento, natimorto, casamento ou óbito no mês, deverá o Titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais comunicar este fato ao INSS no primeiro dia útil do mês subsequente.

§ 6º Deverá o Oficial acessar o Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - SIRC, até o 5º dia útil do mês subsequente, para verificar se as informações por ele prestadas no mês anterior estão atualizadas, devendo gerar e arquivar relatório eletrônico dos citados dados na serventia.

§ 7º O descumprimento de qualquer obrigação imposta neste artigo, bem como o fornecimento de informação inexata, sujeitará o Titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, além de outras penalidades previstas, à penalidade estabelecida no art. 92 da Lei 8.212/1991, conforme valores atualizados pela Portaria MPAS 4.479, de 04 de junho de 1998.

Art. 2º. Fica revogado o inciso VIII do art. 572 do Provimento Conjunto nº 02/2019-CJRMB/CJCI.

Art. 3º. Este provimento entra em vigor em 30 (trinta) dias após sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém (Pa), 03 de junho de 2019.

**Desa. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

**Desa. DIRACY NUNES ALVES**

Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

## **PROVIMENTO CONJUNTO Nº 04 DE 04 DE JUNHO DE 2019**

**Acrescenta e altera dispositivos ao Provimento Conjunto nº 02/2019 e Código de Normas do Serviços Notarial e Registral do Estado do Pará.**

A Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, e a Desembargadora Diracy Nunes Alves, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o elevado e crescente número de fraudes em face do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, decorrentes do recebimento de benefício de segurado já falecido, devido ao lapso temporal na comunicação do óbito e o uso de cartão do benefício por terceiros; e,

CONSIDERANDO que o Titular do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais fica obrigado a comunicar ao INSS, até o dia 10 do mês subsequente à morte, o registro dos óbitos ocorridos no mês imediatamente anterior, bem como alguma informação que permita identificar se havia percepção de benefícios da seguridade social para que haja a correlata suspensão do pagamento;

CONSIDERANDO a Meta 4 do CNJ para a atividade extrajudicial e tendo em vista o contido no Pedido de Providências 0009818-10.2017.2.00.0000

#### **RESOLVEM:**

Art. 1º Incluir o art. 572-A ao Provimento Conjunto nº 02/2019-CJRMB/CJCI, com a seguinte redação:

Art. 572-A. O Oficial remeterá, em até 1 (um) dia útil, ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, pelos meios admitidos no Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - SIRC ou por outro meio que venha a substituí-lo, a relação dos nascimentos, dos natimortos, dos casamentos e dos óbitos registrados na serventia.

§ 1º Para os registros de nascimento constarão das informações, obrigatoriamente, o CPF, o gênero, a data e o local de nascimento do registrado, bem como o nome completo, gênero, data e local de nascimento e CPF da filiação, conforme obrigatoriedade prevista no art. 6º do Provimento 63, de 14 de novembro de 2017, editado pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

§ 2º Para os registros de natimorto, que serão lavrados no Livro C-Auxiliar, constarão os dados que couberem, podendo ser indicado prenome e sobrenome do registrando pelos pais.

§ 3º Para os registros de casamento e de óbito, constarão da informação, obrigatoriamente, a filiação, o gênero, o CPF, a data e o local de nascimento, bem como, acaso disponíveis, os seguintes dados:

- a) número de inscrição do PIS/PASEP;
- b) número de inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- c) número de benefício previdenciário - NB, se a pessoa falecida for titular de qualquer benefício pago pelo INSS;
- d) número de registro da Carteira de Identidade e respectivo órgão emissor;
- e) número do título de eleitor;
- f) número e série da Carteira de Trabalho.

§ 4º É obrigatória a inclusão de qualquer outra informação solicitada pelo Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - SIRC, que seja de conhecimento do Oficial do Registro.

§ 5º No caso de não haver sido registrado nenhum nascimento, natimorto, casamento ou óbito no mês, deverá o Titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais comunicar este fato ao INSS no primeiro dia útil do mês subsequente.

§ 6º Deverá o Oficial acessar o Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - SIRC, até o 5º dia útil do mês subsequente, para verificar se as informações por ele prestadas no mês anterior estão atualizadas, devendo gerar e arquivar relatório eletrônico dos citados dados na serventia.

§ 7º O descumprimento de qualquer obrigação imposta neste artigo, bem como o fornecimento de informação inexata, sujeitará o Titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, além de outras

penalidades previstas, à penalidade estabelecida no art. 92 da Lei 8.212/1991, conforme valores atualizados pela Portaria MPAS 4.479, de 04 de junho de 1998.

Art. 2º. Fica revogado o inciso VIII do art. 572 do Provimento Conjunto nº 02/2019-CJRMB/CJCI.

Art. 3º. Este provimento entra em vigor em 30 (trinta) dias após sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém (Pa), 03 de junho de 2019.

**Desa. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

**Desa. DIRACY NUNES ALVES**

Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

#### **EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA N. 09/2019 - TRANSFERÊNCIA**

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **Maria de Nazaré Saavedra Guimarães**, Corregedora Geral de Justiça da Região Metropolitana de Belém, no uso de suas atribuições legais, etc.

**FAZ SABER**, para adoção das providências cabíveis, a **transferência das Correições Ordinárias nas Unidades Judiciárias abaixo relacionadas**, em razão da readequação do calendário das correições.

<b>UNIDADE JUDICIÁRIA</b>	<b>DATA ANTERIORMENTE DESIGNADA</b>	<b>NOVA DATA DESIGNADA</b>
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE BELÉM	12 a 14.11.2019	20 a 22.08.2019
7ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	08 a 10.10.2019	20 a 22.08.2019
3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	20 a 22.08.2019	19 a 21.11.2019
4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	20 a 22.08.2019	19 a 21.11.2019

E para que seja levado ao conhecimento de todos, expede-se o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça.

Belém, 12 de junho de 2019. Desembargadora **Maria de Nazaré Saavedra Guimarães**